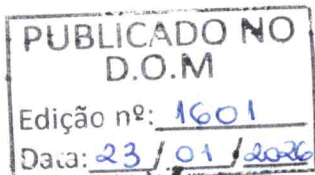




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.219, DE 23 DE JANEIRO DE 2026



“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL NO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o *Auxílio Moradia Emergencial*, de forma eventual, com caráter suplementar e provisório, a indivíduos e/ou famílias residentes no Município de Cajamar e em situação de vulnerabilidade temporária.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial será concedido pelo período de 06 (seis) meses, nos seguintes casos:

I - risco iminente de desocupação do espaço de moradia, em decorrência de cumprimento de decisão judicial de reintegração de posse, em áreas ou imóveis de propriedade pública ou privada;

II - necessidade de desocupação de área e/ou imóvel, por motivo de intervenção para execução de obra pública ou que envolva programas de regularização fundiária, urbanização de favelas ou recuperação de empreendimentos habitacionais, sob responsabilidade do órgão competente de Habitação;

III - moradias em condições precárias ou em situação de perda da habitação, por motivo de qualquer intempérie, mediante relatório fundamentado expedido por profissional que integra a equipe técnica responsável pelo atendimento.

Art. 3º O valor mensal do Auxílio Moradia Emergencial será de R\$ 900,00 (novecentos reais) e poderá, a depender do caso, ser pago da seguinte forma:

I - mensalmente, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

II - em 02 (duas) parcelas, no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) cada, sendo a primeira no ato de inserção no benefício e a segunda mediante comprovação de desocupação da área e/ou imóvel impugnado;

III - em parcela única, considerando o equivalente a 06 (seis) meses, qual seja o valor total de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Art. 4º São critérios para recebimento do Auxílio Moradia Emergencial:

I - residir no Município de Cajamar, no mínimo há 03 (três) anos;

II - renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos;

III - não ter recebido benefício habitacional de qualquer das esferas de governo.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.219/2026 - fls. 2

Parágrafo único. Fica excepcionada a necessidade de residência mínima de 03 (três) anos, prevista no inciso I deste artigo, no caso da condição do Auxílio Moradia Emergencial prevista no inciso I, do art. 2º, desta Lei.

Art. 5º O Auxílio Moradia Emergencial será suspenso ou cancelado nos seguintes casos:

- I - por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;
- II - por desvio de finalidade do benefício;
- III - prestação de declaração falsa para obtenção do benefício;
- IV - quando cessarem quaisquer dos critérios exigidos para sua concessão.

Parágrafo único. A constatação de fraude no recebimento do Auxílio Moradia Emergencial ou a invasão de áreas públicas ou privadas pelo beneficiário, ensejará o cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de outras ações administrativas, cíveis e criminais cabíveis à espécie.

Art. 6º A inserção de beneficiários no Auxílio Moradia Emergencial ficará condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, se necessário.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 23 de janeiro de 2026.

KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

MICHAEL CAMPOS CUNHA
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo